

P r e f e i t u r a d e
**Cabeceiras
do Piauí**

DIGNIDADE PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 089/01, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

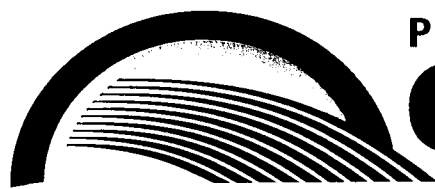
§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I. família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;*
- II. para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e*
- III. para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.*

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda familiar per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos



P r e f e i t u r a d e
**Cabeceiras
do Piauí**

DIGNIDADE PARA TODOS

trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

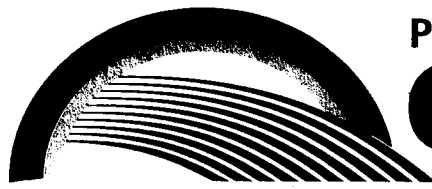
§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;*
- II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Governo Executivo Municipal como beneficiárias do programa;*
- III. aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;*
- IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;*
- V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa-Escola”.*
- VI. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e*
- VII. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.*

§ 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,



P r e f e i t u r a d e
**Cabeceiras
do Piauí**

DIGNIDADE PARA TODOS

instituído pela Lei Municipal nº 048/96, de 12 de abril de 1996, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 10 de abril de 2001.


JOSÉ ARIMATEIA VELOSO MACHADO
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 17.04.01
1ª a Sessão 19:30 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião ORDINÁRIA
1ª Sessão Data 17.04.01
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 24.04.01
2ª a Sessão 19:30 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado Em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião ORDINÁRIA
2ª Sessão Data 24.04.01
— Secretário da Mesa —

**CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI**

Visto em 24.04.01
— Presidente —

**CAMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI**
Ao Sr. PRÉFETO MUNICIPAL
Em 24.04.01
— Presidente —

A SANÇÃO
Em 24.04.01
— Presidente da Câmara —

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUI
Lei N.º 089/2001
Sancionada em 27.04.2001
— Prefeito Municipal —